



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 1001 DE 05 DE JULHO DE 1995

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA
LEI MUNICIPAL Nº 920, DE 01 DE
JUNHO DE 1994."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU, SANCIONO a seguinte Lei:**

Artigo 1º - A redação do artigo abaixo relacionado, da Lei Municipal nº 920, de 01 de junho de 1994, passa a ser a seguinte :

Artigo 9º - Fica criado o Quadro de Funcionários do Instituto de Aposentadoria e Pensões C.M. - I.A.P.C.M. bem como para Cargo em Comissão:

- 01 Diretor Presidente
- 01 Diretor Administrativo e Financeiro
- 01 Diretor Previdenciário
- 01 Diretor de Contabilidade - Símbolo DAS II.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de julho de 1995


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal